

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e  
Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

## PARECER CME/BJI-RJ Nº 01, 04 de março de 2024

### I. ASSUNTO:

Apreciação quanto à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ”.

### II. Histórico

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, a Sra. Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 25/2024-SEMEEL, de 06 de fevereiro de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana”, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 1.178 de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.

A Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ampliando progressivamente para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

*Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*

A educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

### III. APRECIÇÃO

Com vistas a atender a exequibilidade da META 06 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 1.178 de 24 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas, o município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pela Lei nº 10.375 de 24 de setembro de 2021 que discorre sobre a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da Educação Básica matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Considerando o artigo 4º da referida lei, são discorridos os seguintes objetivos:

- I. ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;
- II. garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

*V. S. S. S.*

- IV. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- V. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- VI. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VII. estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2023, continuem sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

#### IV. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 02 de agosto

*Wesley*

de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.2 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 9.298 de 14 de outubro de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, o relator manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ".

**RELATOR:** Rogério Cantelle Tavares

## V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ aprova por unanimidade o presente Parecer.


Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo -- Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*  
Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice presidente *Antonio F. D. E. de Oliveira*  
Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*  
Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*  
Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*  
Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*  
Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*  
Marli Mulinari de Almeida *Marli Mulinari de Almeida*  
Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*  
Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

*[Assinatura]*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa o Parecer CME/BJI – RJ nº 01, de 04 de março de 2024, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana, 04 de março de 2024.

  
**Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
**Portaria 173/2023**

*Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*  
Secretária Municipal de Educação,  
Esporte e Lazer  
Portaria 173/2023